

DECRETO Nº 006, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2022.

Decreta providências de cadastramento de fornecedores, para otimizar gestão contratual e de prestação de serviços de saúde pelo gabinete de intervenção na saúde de Cuiabá, e dá outras providências.

O INTERVENTOR DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE CUIABÁ - MT, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 189, §1º, alínea "c", da Constituição Estadual, bem como o artigo 4º, §1º, do Decreto estadual n.º 1.591, de 29 de Dezembro de 2022, e

CONSIDERANDO as hipóteses de intervenção dispostas no art. 35 da Constituição Federal, com ocorrência na hipótese;

CONSIDERANDO a liminar deferida pelo Desembargador ORLANDO DE ALMEIDA PERRI nos autos da Representação nº 1017735-80.2022.8.11.0000, determinando a intervenção do Estado de Mato Grosso no Município de Cuiabá, exclusivamente na pasta da saúde, incluindo Administração Direita e Indireta relacionadas a esta política pública;

CONSIDERANDO que a referida decisão outorgou ao interventor nomeado pelo Estado a atribuição de expedir decretos e demais atos necessários à gestão e organização da pasta, para possibilitar a prestação dos serviços públicos de saúde;

DECRETA:

Art. 1º Fica determinado a todos os atuais fornecedores de bens, obras e serviços, no âmbito da saúde pública, ao município de Cuiabá e à Empresa Cuiabana de Saúde Pública, seja a qual título for, de forma continuada ou não, juridicamente contratados ou não, a realização de cadastramento perante o gabinete de intervenção, para possibilitar a continuidade de prestação de serviços e recebimento da remuneração devida.

Parágrafo único O disposto no caput se aplica inclusive aos fornecedores que possuam créditos a receber do Município, ainda que não exista contrato vigente.

Art. 2º O cadastramento de fornecedores deverá ser realizado impreterivelmente até o dia 5 de janeiro de 2023, quinta-feira, pelo portal <https://forms.gle/8UATioxKnZx2Kkw58>, com o preenchimento de todas as informações solicitadas e posterior envio eletrônico deste formulário.

Art. 3º O presente Decreto deverá ser objeto de ampla divulgação.

Art. 4º A não realização do cadastramento no prazo determinado pode redundar em inviabilidade de efetivação de pagamento.

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Cuiabá/MT, 30 de dezembro de 2022.

HUGO FELLIPE MARTINS DE LIMA

Interventor

Superintendência da Imprensa Oficial do Estado de Mato Grosso  
Rua Júlio Domingos de Campos - Centro Político Administrativo | CEP 78050-970 | Cuiabá, MT

Código de autenticação: 6158cced

Consulte a autenticidade do código acima em [https://homolog.iomat.mt.gov.br/legislacao/diario\\_oficial/consultar](https://homolog.iomat.mt.gov.br/legislacao/diario_oficial/consultar)